

# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 17/2024 – ELETRÔNICA –  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 36/2024, com FUNDAMENTO LEGAL  
- ART. N.º 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

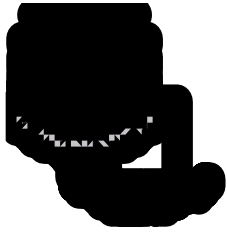
A CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, Inscrito no CNPJ N.º 01.639.935/0001-85, com sede na Rua Coronel João Franco de Camargo, 80 – 1º andar – Centro - Jambeiro–SP - CEP – 12235-840, torna público que, realizará contratação com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo n.º 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Resolução 05/2023 da Câmara Municipal de Jambeiro e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	Conforme plataforma BLL
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Conforme plataforma BLL
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	<a href="https://bllcompras.com/">https://bllcompras.com/</a>

#### 1. DO OBJETO:

1.2. Contratação de engenheiro elétrico para fins de elaboração de diversos projetos necessários para a nova sede da Câmara Municipal de Jambeiro.

1.3 A descrição detalhada do objeto do presente aviso de contratação consta do Anexo I – **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**, bem como atendam às condições de habilitação estabelecidas neste aviso.



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

1.4 Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

**ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III – DECLARAÇÕES

ANEXO IV – CONTRATO

ANEXOS LETRAS - A,B,C,D,E,F e G

## **2. PARTICIPAÇÃO**

a) Poderão participar desta Dispensa os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste processo.

b) A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras BLL, Bolsa de Licitações do Brasil. 4.0, disponível no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

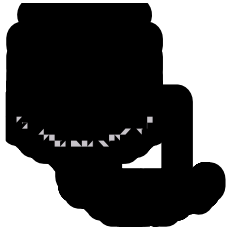
c) Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.

d) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

e) Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema (pelo valor do item), durante o período definido neste aviso como “Recebimento das Propostas”, observando, na formulação do preço, o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

f) O licitante deverá informar em campo próprio do sistema a marca, modelo no que se aplicar, descrição do produto e demais informações de acordo com o Anexo II do aviso e demais características do(s) produto(s) ofertado(s), sendo a planilha do presente anexo ora divulgada, tratar-se do menor valor global estimado pela Administração.

g) Assim, de acordo com o art. 75, §3º da Lei Federal 14.133/2021, a Administração manifesta interesse em obter **propostas adicionais** de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, tendo divulgado no Anexo II a **menor proposta até o presente momento**.



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

h) A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

i) A duração da etapa de lances será de acordo com a publicação na página do sistema “Licitações”. Ao término do tempo normal estipulado, o sistema emitirá um aviso na tela e um letreiro intermitente alertará para o encerramento, a qualquer instante, da disputa: inicia-se assim, o tempo extra no modo randômico (aleatório), que pode variar de 1 segundo até 30 minutos.

j) O tempo randômico é gerado pelo sistema, não sendo possível ao Agente de Contratação sua administração.

l) O primeiro classificado deverá apresentar a **proposta final adequada**, a qual deverá ser condizente ao **valor unitário versus a quantidade**, devendo o licitante se atentar quando da fase de lance dos arredondamentos. O prazo para envio será de até 30 (trinta) minutos, após o término da fase de lance, que deverá ser inserida na plataforma BLL, sob pena de desclassificação da proposta, além das demais penalidades previstas neste Edital.

m) Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Aviso, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

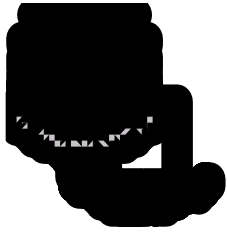
### 3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço global, observada as especificações técnicas definidas no Anexo I deste, bem como as condições exigidas no presente aviso.

### 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Jambeiro, **para exercício de 2024**.

Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.0000.00– Bloqueio 620568/2024



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

### 5. DO VALOR ESTIMADO:

5.1. O menor valor global estimado para contratação foi de R\$ 16. 645,00 (dezesesseis mil e seiscentos e quarenta e cinco reais), para o objeto em questão, constantes **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA** - Anexo I.

5.2. A Câmara Municipal de Jambeiro, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 2397/2023, que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e Câmara de Vereadores do Município de Jambeiro, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

5.3 Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 2397/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

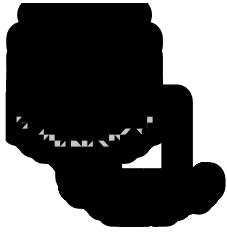
### 6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

**6.1. HABILITAÇÃO:** Deverão ser inseridos no **momento do cadastramento da proposta**, através da plataforma BLL, os **documentos de habilitação** abaixo elencados, os quais só serão vistos do licitante vencedor, conforme previsto no art. 63, II da Lei Federal 14.133/2021.

**6.2** Os documentos de habilitação constam no termo de referência, Anexo I do presente aviso, devendo o mesmo ser devidamente observado pelo licitante.

**6.3** -Em se tratando de **empresa de pequeno porte ou micro empresa**, será assegurado os benefícios contidos na **Lei Complementar 123/2006**, o qual deverá ser devidamente preenchido em conjunto com o Anexo III.

**6.4** O **Anexo III** deverá ser encaminhado com os **documentos de habilitação**.



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

### **6.4. PROPOSTA DE PREÇO**

6.4.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

6.4.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste aviso serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6.4.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

### **7. DO PAGAMENTO:**

7.1 O pagamento ocorrerá dentro de 5 (cinco) dias, após o fornecimento mensal, mediante apresentação de nota fiscal, a qual deverá conter em sua descrição os dados bancários, preferencialmente para pagamento no Banco do Brasil ou boleto, sendo que ambos deverão ser do CNPJ contratado, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

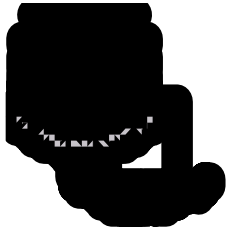
### **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1 Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Aviso no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2 A Câmara Municipal deverá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3 A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

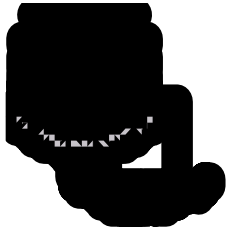


# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

Jambeiro, 28 de agosto de 2024.

**ROSANGELA MARIA ALMEIDA MACHADO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 17/2024 – ELETRÔNICA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 36/2024, com FUNDAMENTO LEGAL: ART. N.º 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021**

### **ANEXO I**

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

### **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

**Órgão:** CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

---

**Setor Requisitante :** Comissão de Planejamento

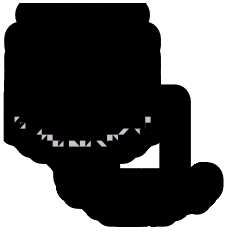
---

**Email:** adm@camarajambeiro.sp.gov.br      **Telefone:** (12 ) 3978-1321

---

**1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico.**

---



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

### **1.1. Identificação da demanda**

1.1.1. O presente documento manifesta a necessidade contratação de um engenheiro elétrico para fins de elaboração de diversos projetos necessários às próximas contratações visando a mudança de sede do Legislativo.

### **1.2. Justificativa da necessidade da contratação:**

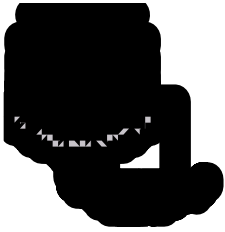
1.2.1 A presente contratação se faz necessária visto a locação de imóvel objeto do contrato n. 08/2024, o qual versava nas cláusulas algumas obrigações por parte da Câmara Municipal.

1.2.2 Assim, os servidores do Legislativo numa tentativa de agilizar as contratações, quais sejam: prestação de serviço de instalação elétrica; prestação de serviço de instalação de ar condicionado; prestação de serviço de cabeamento; prestação de serviço de instalação das câmeras, não foi obtido êxito, visto que quando das visitas dos fornecedores para fins de orçamento, foi mencionado que os fios não estavam de acordo e que não suportaria todo o necessário.

1.2.3 No entanto, foi encaminhado ofício para a proprietária do imóvel afim de que se verificasse se a fiação contida em contrato foi devidamente cumprida, visto que os servidores não detêm expertise técnica que possibilita a distinção de fios.

1.2.4 Após resposta da mesma, dizendo ter cumprido a fiação simples, conforme contrato, foi comunicado à Presidência sobre o fato.





# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

1.2.5 Agendada a reunião entre os envolvidos, foi definido pela contratação de um profissional engenheiro elétrico para a elaboração dos projetos necessários para eficiência e transparência na contratação.

1.2.5 Por fim, a presente demanda embora não encontra-se incluída no Plano Orçamentário do exercício de 2024, haverá o devido remanejamento de dotação.

1.2.6 A contratação encontra respaldo no art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021.

**1.3** A contratação deve versar sobre os seguintes itens:

1.3.1- Levantamento das instalações elétricas existentes;

1.3.2- Laudo das instalações elétricas para carga necessária para a Câmara Municipal;

1.3.3- Projeto de instalação elétrica interna;

1.3.4- Projeto de instalação VDI (voz, dados e imagem)

1.3.5- Projeto da entrada de energia;

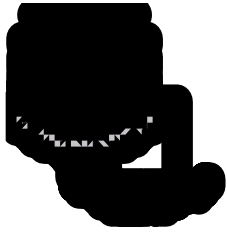
1.3.6- Projeto de instalação de condicionadores de ar e ventilação;

1.3.7- Memorial de cálculo e descritos para futuras contratações dos projetos acima descritos;

1.3.8- Lista de materiais;

1.3.9- Fornecimento de ART.

**1.4** O projeto deverá ser entregue impresso em 4 vias e mídia digital em formato DWG e PDF.



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

1.5- O prazo de entrega dos projetos na sua totalidade, não poderá ser superior a 20 (vinte ) dias corridos.

1.6- Anexo toda especificação dos materiais que a Câmara já dispõe, como câmeras, ar condicionado etc. **para fins de elaboração dos projetos**, conforme anexo à presente dispensa através dos **Anexos de letras A,B,C,D,E,F e G.**

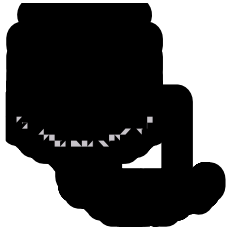
### **1.6 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:**

#### **Para Habilitação Jurídica:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei;
- d) No caso de sociedades por ações, a documentação que se enquadra no disposto na letra “c” anterior, deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Para Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

- b) (CND) - a regularidade relativa à Fazenda Federal (Seguridade Social), mediante a apresentação da certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) (FGTS) - a regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) (CNDT) - a regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

### **Para habilitação de técnico- profissional:**

- a) Atestado de capacidade técnica quanto a execução do serviço de elaboração de projetos.

---

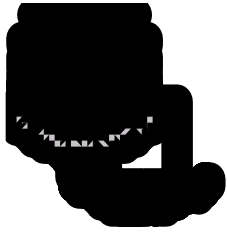
## **2. Quantidade a ser contratado:**

- 2.1. Para atender a demanda faz-se necessário a contratação de um profissional na área de engenharia elétrica, com a devida certificação de capacidade técnica na área de engenharia.

---

## **3. Previsão de data em que deve ser iniciada a contratação:**

- 3.1. A perspectiva da contratação é que se inicie no mês de agosto de 2024.



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

**4. Indicação do responsável pela fiscalização:** Ângela Francisca de Paula.

**5. Indicação do responsável pela gestão:** Jurandir Pinheiro da Silva

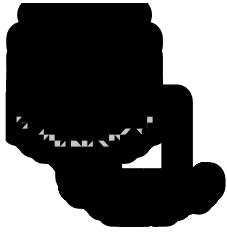
---

Jambeiro, 13 de agosto de 2024.

**Adauane Almeida Ramos** \_\_\_\_\_

**Jurandir Pinheiro da Silva** \_\_\_\_\_

**Alexsandra Pereira Higa** \_\_\_\_\_



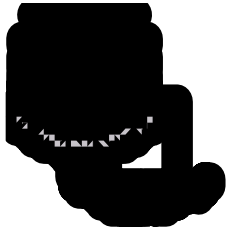
# Câmara Municipal de Jambéiro

## Estado de São Paulo

### **AUTORIZAÇÃO:**

Autorizo a continuidade da presente contratação.

**Rosangela Maria Almeida Machado**  
**Presidente**



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 17/2024 – ELETRÔNICA –  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 36/2024 com FUNDAMENTO  
LEGAL: ART. N.º 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE / FAX:  
EMAIL:

OBJETO: Contratação de engenheiro elétrico para fins de elaboração de diversos projetos necessários às próximas contratações visando a mudança de sede do Legislativo.

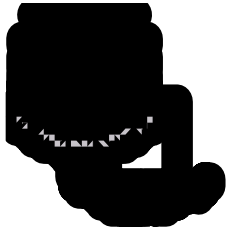
Item	Descrição	Unid	Quantidade	Valor
01	Contratação de um engenheiro elétrico para fins de elaboração de diversos projetos necessários às próximas contratações visando a mudança de sede do Legislativo.	SERV	1	R\$ 16.645,00

MENOR VALOR GLOBAL: R\$ 16.645,00 (dezesesseis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias  
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme aviso  
PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: conforme aviso

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Aviso.



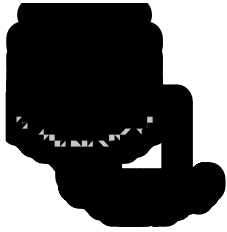
# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

Local, de      de 2024.

Assinatura do Responsável  
CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

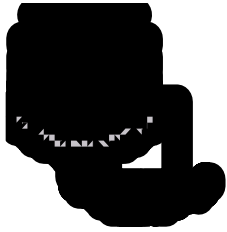
**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 17/2024 – ELETRÔNICA –  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 36/2024 com FUNDAMENTO  
LEGAL: ART. N.º 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.**

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES**  
**COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ sediada  
(endereço completo), representada neste \_\_\_\_\_ ato por  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ DECLARA,  
para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação na  
dispensa em epígrafe:

- a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;
- b) o enquadramento na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006. Em caso afirmativo, assinalar com “x” (  );
- c) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa – fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;
- d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se couber; e
- e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos,



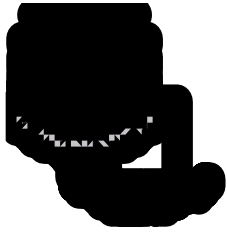


# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Município) (data)



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

### **ANEXO IV**

#### **Processo Administrativo nº36/2024**

#### **CONTRATO DE N.ºXXX/2024 DISPENSA DE N.º 17/024 - ELETRÔNICA**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO, Estado de São Paulo pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.639.935/0001-85, com sede administrativa na Rua Coronel João Franco de Camargo, 80- 1. Andar, Centro, na cidade de Jambeiro, Estado do São Paulo.

CONTRATADA: XXX, inscrito no CNPJ nº XXX, com sede na Rua XXXXX

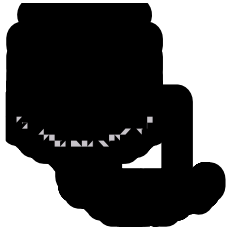
Têm, entre si, justo e avançado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 na modalidade DISPENSA N.º 17/2024 - ELETRÔNICA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 36/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DOS FUNDAMENTOS:**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo N.º 36/2024, Dispensa N.º 17/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

1.1 Contratação de engenheiro elétrico para fins de elaboração de diversos projetos necessários às próximas contratações visando a mudança de sede



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

do Legislativo, conforme descritos nos anexos, tendo a seguinte especificação:

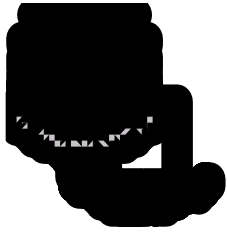
### 2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR TOTAL:

Item	Descrição
01	Levantamento das instalações elétricas existentes
02	Laudo das instalações elétricas para carga necessária para a Câmara Municipal;
03	Projeto de instalação elétrica interna;
04	Projeto de instalação VDI (voz, dados e imagem)
05	Projeto da entrada de energia;
06	Projeto de instalação de condicionadores de ar e ventilação
07	Memorial de cálculo e descritos para futuras contratações dos projetos acima descritos;
08	Lista de materiais;
09	Fornecimento de ART.

**2.1 VALOR TOTAL:** R\$ XXXX

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO E REAJUSTE:

DO PRAZO:



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

O presente contrato terá vigência de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de assinatura, podendo, no interesse da Câmara Municipal ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 107 da LF 14133/2021.

### DO VALOR E DO PAGAMENTO:

Para o fornecimento do objeto acima descrito a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxxx (Dois mil e setecentos reais) mensais, a ser realizado dentro de 05 (cinco) dias, após a devida prestação de serviço, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

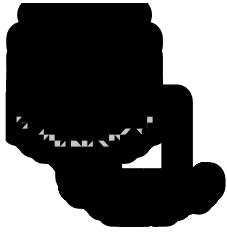
### DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do Contrato.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IGBE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

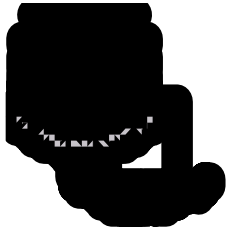
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

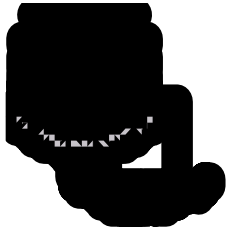
- a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.



# Câmara Municipal de Jambeiro

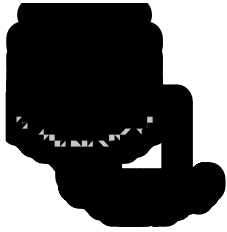
## Estado de São Paulo

- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, bem como as especificações contidas na tabela dos produtos.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações da Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar o fornecimento dos produtos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

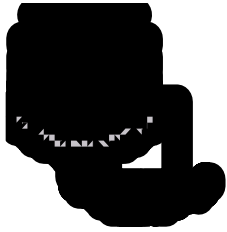
### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação orçamentária: 3.3.80.39.00.00.00.00 – Bloqueio 620568/2024**

### **CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**





# Câmara Municipal de Jambéiro

## Estado de São Paulo

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

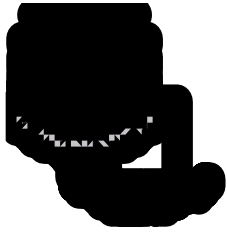
O relatório de entrega dos produtos será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;



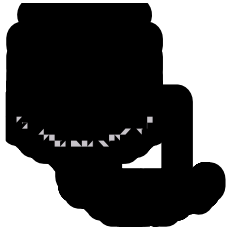
# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a) Multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, será descontado imediatamente no pagamento subsequente.
- b) Multa moratória correspondente a 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou Dispensa Eletrônica nº 17/2024 aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

### **CLÁUSULA NONA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:**

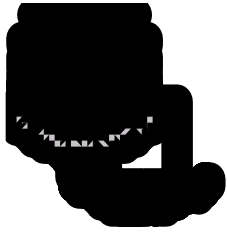
São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

### **CLAUSULA DECIMA – DA EXECUÇÃO e RECEBIMENTO**

A execução do fornecimento objeto desta dispensa deverá ser realizada mensalmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação de fornecimento por parte da Câmara Municipal, ocorrendo por conta da Contratada às despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais decorrentes ao fornecimento do solicitado, conforme anexo I.

Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos e fatos imprevisível não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do fornecimento contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.



# Câmara Municipal de Jambéiro

## Estado de São Paulo

O aceite pela da Câmara Municipal não exclui a responsabilidade civil do(s) beneficiário(s) do registro de preços por vícios, quantitativos ou técnicos dos materiais (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital, verificadas posteriormente.

### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO**

A Câmara Municipal poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato, de acordo com o disposto na Lei n. 14.133/2021, sempre por meio de Termos Aditivos.

### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

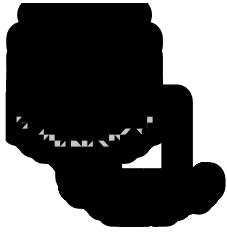
Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios gerais do direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

### **CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava/sp, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Jambeiro, xxx

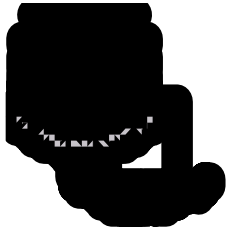
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO – SP**  
CONTRATANTE

**XXXX**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Jambéiro

## Estado de São Paulo

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº xx/2024

OBJETO: Contratação de engenheiro elétrico para fins de elaboração de diversos projetos necessários às próximas contratações visando a mudança de sede do Legislativo.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Contratada: xxxx

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Contrato acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº.709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jambéiro, xxx

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO – SP**  
CONTRATANTE

**xxxx**  
CONTRATADA